



Modelo de Atividade do médico especialista em Oftalmologia

PARTE 1.

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ESPECIALIDADE

A **visão** é a função sensorial que permite a perceção do ambiente externo através da receção, transmissão e processamento de estímulos luminosos. Este processo inicia-se quando a luz é focada pelas estruturas oculares sobre a retina, onde os fotorreceptores convertem a energia luminosa em sinais elétricos, que são posteriormente transmitidos pelo nervo ótico e processados nos centros visuais do cérebro, originando a perceção visual.

Desta forma, a visão constitui, um fenómeno **neuro-sensorial complexo**, resultante da interação entre os componentes óticos do olho, os mecanismos neurológicos da retina e as vias visuais centrais, possibilitando não apenas a deteção de luz e formas, mas também a perceção de movimento, profundidade, cor e contraste.

Tendo em conta a complexidade do sistema visual, torna-se essencial a existência de uma especialidade médica dedicada ao seu cuidado: a **Oftalmologia**.

A **Oftalmologia** é a especialidade médico-cirúrgica responsável pela prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças do **olho**, seus **anexos e vias óticas**.

Enquanto especialidade integrada, a Oftalmologia compreende:

- A implementação de medidas de prevenção da doença ocular e promoção da saúde visual;
- A realização de rastreios visuais como o da retinopatia diabética e da saúde visual infantil;
- A avaliação clínica e funcional da visão e das estruturas oculares;



- A utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica avançada, incluindo tecnologias de imagem, e outras técnicas específicas da área;
- O diagnóstico e tratamento médico das patologias oculares e das manifestações oculares de doenças sistémicas;
- A execução de atos cirúrgicos como a cirurgia refrativa, transplantes e outras intervenções sobre a córnea, cristalino, retina, órbita e anexos oculares, cirurgia de glaucoma e cirurgia de estrabismo. Os atos cirúrgicos incluem ainda a realização de injeções intravítreas e a realização de tratamentos LASER;
- A reabilitação da função visual, incluindo a prescrição de correções óticas e ajudas técnicas.

O médico oftalmologista atua também, de forma multidisciplinar, no diagnóstico de doenças sistémicas com manifestações oculares, em articulação com outras especialidades médicas.

A Oftalmologia assume-se, assim, como uma especialidade **médico-cirúrgica altamente diferenciada**, essencial na preservação e recuperação da visão, garantindo a qualidade de vida e a integração social do indivíduo.

PARTE 2.

AS FUNÇÕES DAS CATEGORIAS DA CARREIRA MÉDICA

Assistente

O médico especialista na categoria de assistente deve garantir o exercício competente da prática clínica oftalmológica, assegurando a prestação de cuidados assistenciais diferenciados em consultas, bloco operatório e exames complementares. Deve participar nas atividades de formação médica contínua e colaborar com os programas de internato médico e articulação com os cuidados de saúde primários.



Assim sendo, o Assistente Hospitalar deve:

- a) Prestar as funções assistenciais e praticar atos médicos oftalmológicos diferenciados;
- b) Registar no processo clínico os atos, diagnósticos e procedimentos;
- c) Participar na formação pós e pré-graduada de alunos de medicina, médicos ou outros profissionais de saúde;
- d) Integrar e chefiar as equipas de urgência, interna e externa;
- e) Participar em projetos de investigação científica;
- f) Integrar programas de melhoria contínua da qualidade;
- g) Desempenhar funções de docente;
- h) Responsabilizar-se por unidades médicas funcionais;
- i) Articular a prestação e a continuidade dos cuidados de saúde com os médicos de clínica geral;
- j) Participar em júris de concurso.

Assistente Graduado

Nesta categoria, o médico oftalmologista assume maior autonomia e responsabilidade técnica e organizacional. Deve liderar e coordenar atividades clínicas específicas (consultas de diferentes áreas de diferenciação da oftalmologia e/ou de subespecialidade, cirurgias mais complexas), supervisionar internos e médicos mais jovens, participar ativamente em projetos de melhoria contínua da qualidade, coordenação de protocolos clínicos e atividade formativa institucional.

O Médico Oftalmologista Assistente Graduado deve:

- a) Coordenar o desenvolvimento curricular dos médicos internos e dos médicos assistentes;
- b) Coordenar programas de melhoria contínua da qualidade;
- c) Coordenar a dinamização da investigação científica;
- d) Coordenar a dinamização de projetos de bioética;
- e) Coordenar a dinamização de projetos de informatização clínica e de telemedicina;



ORDEM
DOS MÉDICOS

- f) Coordenar os protocolos de diagnóstico, terapêuticos e de acompanhamento, bem como a gestão dos internamentos e da consulta externa;
- g) Coadjuvar os assistentes graduados seniores da sua área de especialidade;
- h) Participar em júris de concurso.

Assistente Graduado Sénior

O assistente graduado sénior em Oftalmologia desempenha funções de referência técnico-científica, liderança clínica e estratégica. Coordena equipas e serviços, assume a orientação global de programas formativos e de investigação, participa ativamente em comissões técnico-científicas, promove a integração multidisciplinar e representa a especialidade em fóruns institucionais nacionais e internacionais. Deve assegurar a implementação das melhores práticas clínicas e a inovação organizacional na prestação de cuidados oftalmológicos.

O Médico Assistente Graduado Sénior em Oftalmologia deve:

- a) Coordenar atividades assistenciais de investigação científica e de formação médica na área da oftalmologia;
- b) Coordenar os processos de acreditação;
- c) Exercer cargos de direção e chefia;
- d) Coadjuvar o diretor de serviço nas atividades de gestão;
- e) Substituir o diretor de serviço nas suas faltas e impedimentos;
- f) Participar em júris de concurso.



PARTE 3.

ATIVIDADE DO MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

Tabela II – Proporção do tempo por tipo de atividade para o médico especialista em Oftalmologia

Categoria	Atividade Assistencial	Atividade Não Assistencial
ASSISTENTE	Até 80 %	20 %*
ASSISTENTE GRADUADO	Até 75 %	25 %*
ASSISTENTE GRADUADO SENIOR	Até 70 %	30 %*

Sempre que um Especialista ou Consultor assuma as funções de uma categoria superior à que lhe corresponde, deve-lhe ser alocado a proporção respetiva a essa categoria.

*Tempo mínimo

Os valores apresentados têm caráter meramente indicativo, uma vez que dependem da Unidade de Saúde, do tipo de Serviço e da existência (ou não) de internato e de atividade de investigação. Trata-se de uma orientação geral que depende da instituição, dos objetivos, dos recursos humanos e do internato.

Acresce referir que, se um Assistente Graduado não tiver internos nem responsabilidades de gestão, deverá ter uma distribuição de tempo semelhante à dos Assistentes.

Atividade Assistencial (Presencial / Não Presencial)

A gestão do agendamento da atividade assistencial deve estar em consonância com o Modelo de Atividade proposto, com os objetivos da unidade de saúde e o perfil de atividade clínica do médico especialista em Oftalmologia.

Sem prejuízo do previamente disposto, deve estar garantido, no mínimo, 20% de atividade assistencial não presencial. A toda a atividade assistencial presencial, nomeadamente à consulta programada, deve estar incluído tempo para preparação e registo clínico.



Devem ser aplicados os tempos a todas as consultas, primeiras, subsequentes e de grupo multidisciplinar, de acordo com o Regulamento dos Tempos Padrão das Consultas Médicas da Ordem dos Médicos, n.º 724/2019 – Diário da República n.º 178/2019, Série II de 2019-09-17.

Atividade Assistencial

- Consulta externa (primeiras e subsequentes);
- Consulta de grupo multidisciplinar;
- Consulta de área de diferenciação e/ou subespecialidade (retina, córnea, glaucoma, oftalmologia pediátrica, ...);
- Cirurgia programada e de ambulatório;
- Cirurgia de urgência;
- Avaliação oftalmológica em internamento;
- Interconsultas;
- Técnicas e exames complementares de diagnóstico (OCT, angiografia, campimetria, ...)
- Atividade em unidade de urgência oftalmológica;
- Teleoftalmologia e avaliação remota;
- Coordenação de departamentos e/ou equipas;
- Coordenação de bloco operatório;
- Coordenação de serviço de urgência

Atividade NÃO Assistencial

- Formação médica de atualização;
 - Congressos / reuniões científicas;
 - Cursos de formação profissional;
 - Cursos de gestão e/ou boas práticas;
 - Pós-graduações;
- Formação no Internato Médico;
 - Orientação de Internos;



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

- Coordenação do Internato Médico;
- Formação de outros profissionais de saúde;
- Participação em programas de articulação com os Cuidados de Saúde Primários;
- Colaboração em programas de literacia para a saúde visual;
- Preparação e participação na formação médica ministrada e de atualização;
- Participação em reuniões de serviço e institucionais;
- Participação em sociedades científicas e/ou profissionais;
- Participação em comissões de farmácia e terapêutica, acreditação e ética;
- Participação noutras comissões / grupos de trabalho;
- Elaboração e revisão de protocolos clínicos e de atuação;
- Apoio técnico a sistemas de registo clínico e plataformas digitais de saúde e/ou oftalmológicas;
- Avaliação de resultados clínicos e auditoria de qualidade;
- Participação em investigação clínica e translacional;
- Estudos observacionais e ensaios clínicos em oftalmologia;
- Divulgação científica;
- Ensino/Docência pré e pós-graduada.